



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

LEI MUNICIPAL Nº 051/97, DE 13 DE JUNHO DE 1997.

Câmara Municipal de Novo Progresso - Pará

Aprovado por: UNANIMIDADE

Em 1ª e 2ª DISCUSSÃO

Data 13/06/1997

**ALTERA O TEOR DA LEI Nº 19/94
DE 03 DE JANEIRO DE 1994.**

JUSCELINO ALVES RODRIGUES. Prefeito Municipal de Novo Progresso, após análises dos Senhores Vereadores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nas conformidades legais, etc, sanciona este projeto de alteração da Lei nº 19/94, de 03 de janeiro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento (CMSS) de Novo Progresso, Estado do Pará, órgão deliberativo, consultivo e normativo das ações de SAÚDE E SANEAMENTO, de âmbito local, obedecendo as normas do Art. 125 da lei Orgânica do Município em funcionamento.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal implantará o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Novo Progresso, fornecendo-lhe recursos humanos e materiais necessários ao amplo exercício de suas atividades, reguladas por esta Lei Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde e Saneamento,
compete:

- I - Formular estratégias de execução e controle da Política de Saúde e Sanitária do Município;**
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações de Saúde, inclusive a locação de recursos financeiros, econômicos e técnicos para o setor;**
- III - Deliberar quanto a distribuição e aplicação de recursos, inclusive econômico financeiro, se acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;**

Le
05

CGC 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CAPÍTULO II

Da Composição e do Funcionamento

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre seus membros, assegurados 50% (cinquenta por cento) da representação dos usuários e 50% (cinquenta por cento) para representantes dos segmentos do Governo, profissionais de Saúde e prestadores de serviços público e privado.

Art. 4º - Os membros correspondentes aos 50% (cinquenta por cento) da representação dos usuários, serão conhecidos mediante a indicação pelos Fóruns legalmente constituídos e submetidos a uma eleição secreta, da qual poderá participar como votante, todo delegado representante de cada Fórum do Município. Após completa a formação do Conselho, esta será apresentada ao Prefeito Municipal que fará a nomeação dos membros através de Decreto.

§ 1º - A cada titular do CMSS corresponderá um suplente que será indicado e nomeado seguindo os mesmos critérios que os Titulares;

§ 2º - O CMSS reger-se-á pelas seguintes disposições com relação a seus membros:

- I - Conforme Lei Federal o conselheiro não será remunerado, com seus serviços considerados públicos e relevantes;**
- II - Os titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, caso falem a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas em cada período de 06 (seis) meses;**
- III - Os membros do CMSS poderão ser substituídos mediante solicitação própria de cada membro ou da entidade correspondente ao referido membro apresentada ao chefe do Poder Executivo Municipal;**
- IV - Sempre que um suplente assumir a vaga existente, será indicado um outro suplente pelo Fórum de origem;**
- V - O mandato dos membros do conselho terá o tempo e direitos fixados pelo Regimento Interno do CMSS, não podendo ultrapassar o final do mandato do Prefeito Municipal da época.**

CGC 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

- IV - Determina as prioridades na Saúde;
- V - Solicitar e aprovar a celebração de contratos e convênio entre Poder Público Municipal e os Poderes Estaduais e Federais, inclusive com o setor privado, fiscalizando a sua execução;
- VI - Emitir parecer e laudo sobre a abertura e instalação de novas Unidades de Saúde Público ou Privado no Município;
- VII - Definir e exigir qualidades nos serviços de Saúde;
- VIII - Buscar junto a outros órgãos de Saúde, de outros Municípios, do Estado e da União, novos conhecimentos e cooperações sobre a Política de Saúde;
- IX - Direcionar e aprovar os planos de Saúde do Município;
- X - Receber propostas e denúncias públicas, pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar e opinar sobre recursos e interpe-lações apresentadas ao Colegiado;
- XI - Propor e estruturar de 02 (dois) em 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde, constituindo e convocando a Comissão Organizadora para tal fim;
- XII - Estimular a participação comunitária no controle e fiscalização do Sistema de Saúde;
- XIII - Criterizar e programar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação dos recursos;
- XIV - Elaborar seu Regimento Interno, e normas gerais de seu funcionamento;
- XV - Estimular, propor, apoiar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de Saúde, acompanhando os movimentos dos recursos;
- XVI - Obedecer o que for estabelecido pelas Conferências Estadual e Federal.

CGC 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Art. 5º - O CMSS, através de seu Regimento Interno, determinará a sua estrutura organizacional e o seu funcionamento, fixando para isto instâncias deliberativas, tais como Plenária, Conselho Pleno, Diretoria Executiva e outras, observando sempre as Disposições seguintes:

- I - A Diretoria do CMSS, constituída de 01 (um) Presidente e Vice-Presidente e 01 (uma) Secretária, que será escolhida através de eleição entre seus membros titulares;
- II - A deliberação máxima de CMSS será sempre a instancia Plenária;
- III - Serão mensais as plenárias ordinárias e quando necessárias as extraordinárias, podendo convocá-las a Diretoria do conselho, o Prefeito Municipal ou um grupo acima de 200 (duzentos) populares adultos (eleitores), por Abaixo-Assinado;
- IV - As deliberações sempre serão tomadas através da decisão da maioria absoluta entre os presente na plenária, com direito a voto;
- V - O voto será sempre individual e secreto;
- VI - As decisões das reuniões serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 6º - A Secretária Municipal de Saúde, como integrante natural do Poder Executivo, prestará apoio necessário à instalação e funcionamento do CMSS.

Art. 7º - O CMSS, para o melhor desempenho de suas funções poderá recorrer a outras entidades e pessoas, observando os seguintes critérios:

- a) Consideram-se entidades colaboradoras do CMSS, aqueles fornecedores de recursos humanos para a Saúde, as doadoras de recursos financeiros, para o desempenho de suas atividades e as entidades profissionais de servidores da Saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- b) Poderá recorrer a instituições altamente especializadas em assuntos de Saúde ou a pessoas reconhecidamente capacitadas neste setor.

CGC 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA

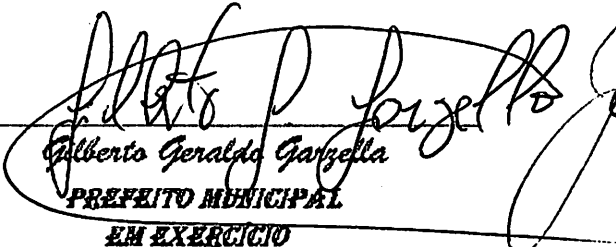


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EM DE DE 1997.

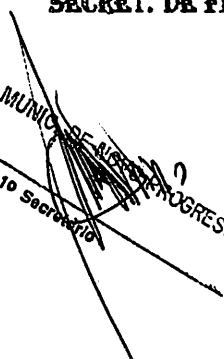

Gilberto Geraldo Garzella
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

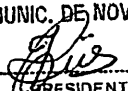

José Gonçalves de Carvalho
CHEFE DE GABINETE CIVIL

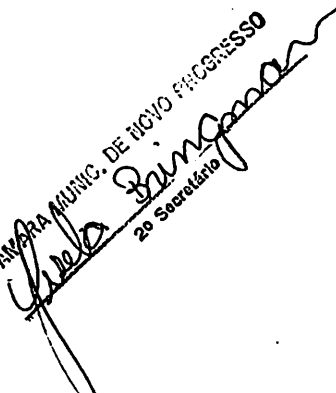

José Adriano Bibola
SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO


Lucila Nora Glaser
SECRET. DE SAÚDE


Renato Luiz Klein
SECRET. DE FINANÇAS


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
2º Secretário

CGC 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA